



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

**CONTRATO Nº 026/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DAS REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; EEE (ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO) E ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO) NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 839763/2016/ANA/CAIXA/PROCESSO Nº 2603.1036023-61/2016, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 024/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA.**

Prefeitura Municipal de Doresópolis, pessoa Jurídica de direito público interno, sediada na Praça Tiradentes, nº 29 - Centro - Doresópolis - MG, devidamente inscrita no CGC/MF CNPJ sob o n. 18.306.647/0001-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ELITON LUIZ MOREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado **CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Alexandre, nº 61, Centro, Dores do Indaiá, fone (037) 3408-0264, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº **07.899.625/0001-86**, neste ato representada pelo Sr. Haroldo Ferreira Giordani, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de conformidade com o contido nos processo nº 022/2018, e Tomada de Preços nº 001/2018, do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.481/2017.

O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O regime de execução do contrato é por administração indireta – **empreitada global**.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços nº 003/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Revitalização das redes de esgotamento sanitário;**



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

**EEE (Estação de Elevatória de Esgoto) e ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) nos termos do Contrato de Repasse 839763/2016/ANA/CAIXA/PROCESSO Nº 2603.1036023-61/2016**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos do Processo Licitatório nº 024/2018, Tomada de Preços nº 003/2018.

II. Inclui-se no objeto do presente contrato a todas as despesas com deslocamento dos técnicos e equipamentos necessários, bem como alimentação, locomoção, hospedagem e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

III. O objeto engloba a execução dos Projetos e a entrega dos mesmos da forma descrita no Termo de Referência aprovado pela UGP.

IV. Inclui-se no objeto do presente contrato todas as despesas com a emissão de ART –

anotação de responsabilidade técnica individual para cada projeto/propriedade.

V. Ao objeto contratado, aplica-se no que couber as exigências contidas no Contrato de Repasse **839763/2016/ANA/CAIXA/PROCESSO Nº 2603.1036023-61/2016**, bem como ao Plano de Trabalho que o compõe.

VI. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo:

Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

O contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, com termo inicial em 04/05/2018 e termo final em 04/11/2018 podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

I. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, no entanto, o cronograma de execução da licitante/contratada deverá prever uma medição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA

**DA EXECUÇÃO:** A execução se dará nos exatos termos do edital do Tomada de Preços nº 003/2018 e o Termo de Referência como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

### Obrigações da Contratada:

a) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

- Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- b) Fornecer todo equipamento, mão de obra e material necessários à execução dos serviços.
  - c) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
  - d) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
  - e) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
  - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## I. São obrigações do Município:

- a) Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- b) Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas formas e condições apazadas.
- d) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- e) Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

## II. Da fiscalização pela UGP:

- a) A UGP exercerá concomitante com o município, a fiscalização do contrato acompanhando a execução e emitindo relatório/notificação de inconsistências se for o caso.
- b) Em havendo inconsistências, o fiscal do contrato deverá notificar a contratada para correção das irregularidades.

## CLÁUSULA SEXTA

## DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 201.078,99 (duzentos e um mil, e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), em parcelado de acordo com as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto com a aprovação do Boletim de Medição
- II. O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
- III. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- IV. O Município de Doresópolis pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- V. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.
- VI. O (s) pagamento (s) dos serviços referente à prestação dos serviços será (ão) efetuado (s) parcelado, de acordo com as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto com a aprovação do Boletim de Medição e emissão das respectivas notas fiscais.
- VII. O preço do objeto do presente contrato, será fixo e irrevogável.
- VIII. O (s) pagamento (s) está (ão) condicionado (s) à liberação dos recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 839763/2016/ANA/CAIXA.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO CRITÉRIO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Para custeio das despesas decorrente da contratação serão utilizados recursos de Contrato de Repasse nº 839763/2016/ANA/CAIXA e recursos próprios do município consignados no Orçamento vigente do exercício em curso: – **02.06.01 18.544.0014.2161 3.3.90.93.00/388.**
- II.

## CLÁUSULA NONA



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

## DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

I. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não

assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

II. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes

que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do

atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º

(trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não

realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior

a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou

atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas

e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das

corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não

realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

obras não cumprido;

- b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da

alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.841/2017, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.481/17, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Doresópolis, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de

recebimento da notificação enviada pelo Município de Doresópolis.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Doresópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa

seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Doresópolis e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.481/2017.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

TESTEMUNHAS:

- 1- Jarcia Oliveira Joubert 040.090.646-90
- 2- Jarcia B. da Silva 868.386.441-34



**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**PRIMEIRA DA GARANTIA**

I. O Município de Doresópolis/MG dispensa a garantia prevista no art. 56 da lei 8.666/93 tendo em vista que o pagamento somente será efetuado após e de acordo com a execução e aceitação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

I. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.


II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os **itens e anexos** expressos na **Tomada de Preços nº 003/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Doresópolis, 08 de Maio de 2018

  
ELITON LUIS MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG  
-CONTRATANTE-

  
CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA  
CNPJ 07.899.625/0001-86  
-CONTRATADA-



**CONSTRUTORA  
FERREIRA GIORDANI**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA - ME**, empresa de sociedade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.899.625/0001-86, estabelecida na cidade de Dores do Indaia-MG, na Rua Cel. Alexandre, nº 61-B, centro, CEP 35610-000, por seu representante legal Haroldo Ferreira Giordani, CPF 025.151.086-79, **ABAIXO ASSINADO**, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**.

**OUTORGADO: HÉLDER CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 630.587.076-49, portador da identidade nº MG-4.246.780-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Itapuã, nº 40, centro, Moema/MG.

**PODERES:** Plenos para representar perante comissões de licitações públicas, concordar ou não com os termos, assistir a abertura, rebaixar preços, conceder descontos, assinar propostas, planilhas e cronogramas, assinar declarações, transigir, desistir, fazer cadastros, assinar **CONTRATOS** com entidades **PÚBLICAS OU PRIVADAS**. Como responsável técnico, fazer visitas técnicas, regularizar obras, poderes para tratar de negócios da Outorgante, administrar as obras, comprar, assinar compromissos e obrigações; ajustar cláusulas, condições, preços, dar e receber quaisquer garantias, pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; retificar e ratificar ou rescindir, fazer contratos de locação, de mútuo, de construção; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; referente a obras contratadas, inclusive Caixas Econômicas Federal, podendo assinar seguro desemprego, rescisões trabalhistas, representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e Cartório de Notas; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão, constituir advogado com poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; receber citação inicial; acordar, concordar, transigir, desistir e substabelecer.

**PRAZO:** o presente mandato tem prazo **INDETERMINADO**.

**NOTA:** Declara o **OUTORGANTE** que tais poderes ser exercidos **SIMULTANEAMENTE** por si e por seu procurador, sem que tal medida importante na renovação da presente procuração.

Dores do Indaia, 08 de maio de 2018.

**07.899.625/0001-86**

**CONSTRUTORA H. FERREIRA**

**GIORDANI LTDA - ME**

**R. Coronel Alexandre, 61 B**

**Centro - CEP 35.610-000**

**DORES DO INDAIA - MG**

CONFERE  
MOEMA/MG

  
CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA - ME  
CNPJ 07.899.625/0001-86

HAROLDO FERREIRA GIORDANI-SÓCIO DIRETOR  
CPF: 025.151.086-79

**CONFERE-SE COM O ORIGINAL**

SIMILAR A ISIDRAEL  
Recorrida por semelhante a(s) firma(s) de: **910101**  
CNPJ: 07.899.625/0001-86  
HAROLDO FERREIRA GIORDANI

**DO DE NOTAS - MOEMA**  
Doutor Fulano, crevente, Autorizado - RENATO ALVES BENTO  
Data/Hora de Utilização 09/05/2018 10:18:56  
EMCL: R\$ 1,48 - ISS: R\$ 0,14 - Total: R\$ 8,43